

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal  
de  
Cotegipe*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATOS.....

## EXTRATOS



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "b", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS, NO CENTRO MÉDICO SANTA CRUZ NESTE MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA

**Contratado:** I&S SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 52.994.181/0001-12, SEDIADA NA RUA ANIBAL ALVES BARBOSA, NÚMERO 468, BAIRRO CENTRO, EDIF PALAZZO SAN LORENZOAPT 1501, BARREIRAS -BAHIA

**Prazo de Vigência:** 09/04/2024 até 31/12/2024

**Valor Total:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

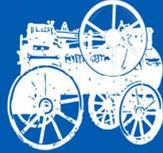
**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "b" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cotegipe-Bahia 09 de Abril de 2024

  
Marcia da Silva Sá Teles  
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E À PESSOA JURÍDICA I&S SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 52.994.181/0001-12**

O **MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.654.892/0001-96, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Marcia da Silva Sá Teles, inscrito(a) no CPF nº 937.622.835-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **I&S SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 52.994.181/0001-12, SEDIADA NA RUA ANIBAL ALVES BARBOSA, NÚMERO 468, BAIRRO CENTRO, EDIF PALAZZO SAN LORENZZOAPT 1501, BARREIRAS -BAHIA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE SRº ITALLO GUSTAVO LEMOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 14/10/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF Nº 050.469.075-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 44035/BA, ÓRGÃO EXPEDIDOR CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, NA RUA ANIBAL ALVES BARBOSA, NÚMERO 468, BAIRRO CENTRO, EDIF PALAZZO SAN LORENZZOAPT 1501, CEP: 47.800-163 , BARREIRAS -BAHIA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. O objeto do presente Termo de Contrato é para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS, NO CENTRO MÉDICO SANTA CRUZ NESTE MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA**, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.4. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Srº. **ITALLO GUSTAVO LEMOS DE OLIVEIRA - CPF nº 050.469.075-26**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº **018/2024** e inexigibilidade de licitação **022/2024**

3.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

3.3 A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela contratante aos seus colaboradores.
- f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h)- O acompanhamento da execução dos serviços será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l)- A interrupção do atendimento por iniciativa da CONTRATADA sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da CONTRATADA a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

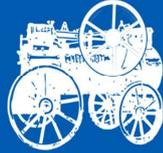
4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **09/04/2024** e encerramento em **31/12/2024**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS, NO CENTRO MÉDICO SANTA CRUZ NESTE MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA	PLANTÕES	80	R\$:2.400,00	R\$:192.000,00

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
--------------------------	--	--

**5.2- O valor será pago conforme plantões realizados, e atestados pela autoridade competente.**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

**5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.413.214/0001-43, sediada a Praça da Bandeira-Centro, neste Município.**

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**UNIDADE: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

ATIVIDADE: 10.301.002.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

ATIVIDADE: 10.301.002.2060 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos- despesas com ações e serviços públicos de saúde

FONTES: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

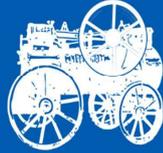
7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "b" da 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe-Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

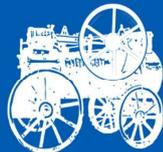
14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Cotegipe-Bahia 09 de Abril de 2024

**MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**I&S SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ 52.994.181/0001-12  
SRº ITALLO GUSTAVO LEMOS DE OLIVEIRA  
CPF nº 050.469.075-26  
**CONTRATADA**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

**COTEGIPE-BAHIA 09 DE ABRIL DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

**CNPJ Nº 13.654.892/0001-96**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 018/2024 **Contrato** 033/2024 **Contratante:** Município de Cotegipe. **Contratada:** I&S SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 52.994.181/0001-12, SEDIADA NA RUA ANIBAL ALVES BARBOSA, NÚMERO 468, BAIRRO CENTRO, EDIF PALAZZO SAN LORENZZOAPT 1501, BARREIRAS -BAHIA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE SRº ITALLO GUSTAVO LEMOS DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 14/10/1994, SOLTEIRO, MEDICO, CPF Nº 050.469.075-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Nº 44035/BA, ÓRGÃO EXPEDIDOR CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, NA RUA ANIBAL ALVES BARBOSA, NÚMERO 468, BAIRRO CENTRO, EDIF PALAZZO SAN LORENZZOAPT 1501, CEP: 47.800-163 , BARREIRAS -BAHIA. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS, NO CENTRO MÉDICO SANTA CRUZ NESTE MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA. **Vigência:** 09/04/2024 a 31/12/2024

**VALOR GLOBAL R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE: 02.07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ATIVIDADE: 10.301.002.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

ATIVIDADE: 10.301.002.2060 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

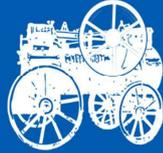
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos- despesas com ações e serviços públicos de saúde

FONTE: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, b), da Lei Federal 14.133/2021.

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "F", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa com capacidade técnica especializada, para prestação de serviços técnicos na capacitação de conselheiros tutelares e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais em especial à crianças e adolescentes, no período de 23, 24 e 25 de abril de 2024

**Contratado:** ANA PAULA BERTIN STANGANELLI 14493304871, inscrita no CNPJ Nº 34.627.953/0001-04, situado a Rua Adub Athie, Nº 136, Vila Bom Jesus, Sorocaba, São Paulo, Cep. 18.072-837

**Prazo de Vigência:** 09/04/2024 até 30/06/2024

**Valor Total:** R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cotegipe-Bahia 09 de Abril de 2024

  
Marcia da Silva Sá Teles  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**COTEGIPE**  
MUITO MAIS TRABALHO!

**COTEGIPE-BAHIA 09 DE ABRIL DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE**

**CNPJ Nº 13.654.892/0001-96**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 017/2024 **Contrato** 032/2024 **Contratante:** Município de Cotegipe. **Contratada:** ANA PAULA BERTIN STANGANELLI 14493304871, inscrita no CNPJ Nº 34.627.953/0001-04, situado a Rua Aduab Athie, Nº 136, Vila Bom Jesus, Sorocaba, São Paulo, Cep. 18.072-837, através de seu representante Srª. ANA PAULA BERTIN STANGANELLI, inscrito no RG sob o nº 26630061 SSP/BA e CPF nº 144.933.048-71. **Objeto:** Contratação de empresa com capacidade técnica especializada, para prestação de serviços técnicos na capacitação de conselheiros tutelares e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, de modo a qualificar e aprimorar a gestão do SUAS e a prestação de serviços socioassistenciais em especial à crianças e adolescentes, no período de 23, 24 e 25 de abril de 2024. **Vigência:** 09/04/2024 a 30/06/2024.

**VALOR GLOBAL R\$ 12.770,00 (doze mil, setecentos e setenta reais);**

**Dotação Orçamentária:**

UNIDADE: 0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADE: 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, F), da Lei Federal 14.133/2021.

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96  
Tel: (77) 3621-2424 Email: [prefeituracotegipeba@gmail.com](mailto:prefeituracotegipeba@gmail.com)